autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/04/2025 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2021

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Santana e Thammy Miranda, visa autorizar o Executivo a criar o Programa de Identificação de Sinais para Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar das Mulheres no Município de São Paulo.

Conforme o Art. 1º, fica autorizado o Executivo a criar o programa permanente de enfrentamento a violência doméstica ou familiar no Município de São Paulo através da disseminação e padronização de sinal silencioso com as mãos, de fácil identificação e execução.

O Art. 2º dispõe que o programa terá como princípios basilares:

I - a vida e a dignidade da mulher e o enfrentamento de todas as formas de violência;

II - padronização do sinal de ajuda de fácil execução, identificação e compreensão;

III - divulgar os sinais indicativos da campanha de combate à violência pelo poder público e disponibilizar os telefones dos órgãos responsáveis para o atendimento das vítimas;

IV - empoderar as mulheres para que denunciem o ocorrido.

De acordo com o Art. 3º, o "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

O Art. 4º estipula que as instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do referido Programa assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo; devendo o protocolo de atendimento observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de "X", preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência;

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo acima descrito, o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone;

b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às autoridades policiais ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Segundo o Art. 5º, o Poder Executivo produzirá campanhas e materiais educativos sobre a violência contra as mulheres, a unificação do sinal e as formas de recepção e acolhimento de quem identificar o sinal indicativo; devendo ser observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres para a confecção dos materiais previstos.

O Art. 6º determina que o Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios basilares do programa.

Consoante o Art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a

Matéria RELCOM 186/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 04/04/2025 e juntado ao PL 476/2021 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=623698.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 16/04/2025 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e para suprimir da proposta o seu caráter 'autorizativo', em respeito ao princípio da separação dos Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 186/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 04/04/2025 e juntado ao PL 476/2021 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=623698.